

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre retificar o ARTIGO 99, caput e o ARTIGO 130, caput do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**, Diretor Presidente, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

RESOLVEM:

Onde se lê:

Art. 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como nos contratos dela decorrentes.

Leia – se:

Art. 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

Onde se lê:

Art. 130. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da alçada competente, observados, no que couber, os requisitos constantes nos incisos do art. 130 deste Regulamento, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou modifiquem a natureza do objeto.

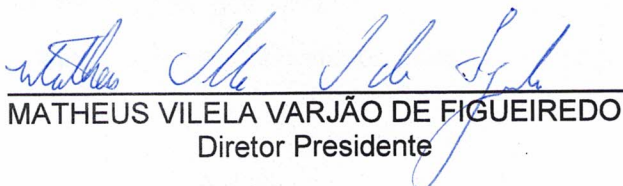
Leia – se:

Art. 130. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da alçada competente, observados, no que couber, os requisitos constantes nos parágrafos deste artigo, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou modifiquem a natureza do objeto.

Art. 2º. Permanecendo inalterados os demais efeitos jurídicos do Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 09/04/2024.

Rondonópolis, 24 de abril de 2024.



MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente